



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

Álvaro Cabral da Silva, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Termo de Permissão de Uso nº. 1456/2013/PMV anexo ao Processo Administrativo nº. 12797/2013.

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a empresa **MECÂNICA ALVES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.562.972/0001-35 e NIRE sob o nº. 33-8-0409970-4, com sede sito à Rua Projetada B, Lote 7, Benfica, Valença/RJ, CEP; 27.600-000, representada por **COSME DAMIÃO ALVES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 070950407 Detran e CPF nº. 782.686.647-20, residente e domiciliado nesta cidade, que deu origem ao Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº. 1456/2013/PMV, anexo ao Processo Administrativo nº. 12797/2013.

Art. 2º - O Permitente entrega ao Permissionário o Imóvel Municipal sito à Estrada Júlio Furtado, Valença/RJ, compreendida por área com 500,00 m², denominada Área B, da Quadra B, conforme consta na planta de situação aprovada pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º - O prazo da Permissão de Uso é de 20 (vinte) anos, com início em 23 de Setembro de 2013 e término em 23 de Setembro de 2033, podendo ser renovada.

§ 2º - O Imóvel objeto desta Permissão de Uso, concedida a título precário, destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da firma **MECÂNICA ALVES LTDA**, para desenvolver atividades conforme consta do certificado de microempreendedor individual.

§ 3º - A Permissão de Uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuitu Personae** e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, ficando resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros do Permissionário durante o prazo da Permissão.

§ 4º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da Permissão de Uso ora outorgada.

Art. 3º - O Permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade, bem como as obrigações previstas nos Decretos nº. 54/95, 10/99 e 81/00, devendo requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença**.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2013.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito